



TERMO ADITIVO Nº 527/2023
TERMO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
439/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: CONSÓRCIO VIÁRIO RUA 10
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3.473/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 05/2021
OBJETO: "Execução das obras de canalização de córrego afluente Jacuba e implantação do prolongamento viário da Rua 10, entre a Rua Atávio Alves Moreira e Rua Ana Profetisa da Silva, no município de Hortolândia, São Paulo, Brasil, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra"

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário de Obras, **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO VIÁRIO DA RUA 10**, constituído pela líder, Arvek Técnica e Construções Ltda, e Construtora Etama Ltda, sediado na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.749, andar 5, bloco B, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.407-002, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 43.928.898/0001-75, com inscrição estadual isenta, neste ato representado pelos representantes, Sr. Edwin Rodriguez Flores, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.088.008 SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 004.256.618-5, e, Sr. Jorge Luis Bonfim Leite, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 714.919-02-SSP/BA, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 130.917.435-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 65, inciso I, alínea "a" e "b", ambos da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 3.473/2021, originário do Procedimento de Concorrência Pública Internacional nº 05/2021, no Contrato Público originário nº 439/2021, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento, tem por finalidade, o acréscimo no percentual de 15,0043277%, que corresponde ao valor de R\$ 754.793,72 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), ao valor originariamente contratado, conforme planilha que consta nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento, tem por finalidade, a supressão no percentual de 16,4171032%, que corresponde ao valor de R\$ 825.863,49 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), ao valor originariamente contratado, conforme planilha que consta nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do contrato, contabilizado o acréscimo e a supressão, passa a ser de **R\$ 4.959.437,00** (quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

5.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

5.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

5.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

5.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 439/2021.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo de Acréscimo e Supressão Contratual** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 03 de outubro de 2023.


SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS
Município de Hortolândia


JORGE LUIS BONFIM LEITE
Consórcio Viário da Rua 10


EDWIN RODRIGUEZ FLORES
Consorcio Viário da Rua 10



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Termo Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: Município de Hortolândia
CONTRATADA: Consórcio Viário da Rua 10
CONTRATO (Nº) DE ORIGEM: 439/2021
TERMO ADITIVO: nº 527/2023

OBJETO DO T.A: Acréscimo no percentual de 15,0043277%, que corresponde ao valor de R\$ 754.793,72 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), bem como supressão no percentual de 16,4171032%, que corresponde ao valor de R\$ 825.863,49 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos). O valor do contrato passa a ser de **R\$ 4.959.437,00** (quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 03 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes
Cargo: Prefeito
CPF: 985.560.888-72



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sérgio Marasco Torrecillas

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 063.194.578-48

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame licitatório.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sérgio Marasco Torrecillas

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 063.194.578-48

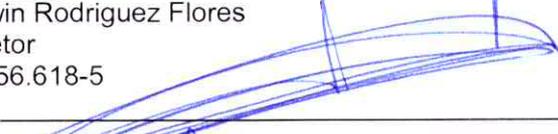
Assinatura: _____ 

Pela contratada:

Nome: Edwin Rodriguez Flores

Cargo: Diretor

CPF: 004.256.618-5

Assinatura: _____ 

Nome: Jorge Luis Bonfim Leite

Cargo: Diretor

CPF: 130.917.435-00

Assinatura: _____ 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Marasco Torrecillas

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 063.194.578-48

Assinatura: _____ 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos José da Silva

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 257.999.748-24

Assinatura: _____ 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: não há

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: não há.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11 2021)*